

OFÍCIO Nº 01/2023

Garanhuns-PE, 03 de fevereiro de 2023.

Setor de Engenharia e Manutenção SEDUC

**Ilustríssima Senhora  
Rosemary Lima  
Pregoeira do Município de Garanhuns - PE**

**RESPOSTA ÀS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA  
LOCABOX E SEU PEDIDO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA  
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

Prezada Sra.,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste apresentar resposta às alegações arguidas pela empresa LOCABOX - – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, e seu pedido de inabilitação da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 007/2023, que tem como objeto a objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de locação de container do tipo módulo habitável, com vistas a atender e antever a necessidade de criação de espaços físicos para as escolas participantes do projeto Escola Integral e os Centros de Educação Infantil, através da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

Em síntese, aduz em sua manifestação que a arrematante do Pregão Eletrônico nº 007/2023, a empresa RCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, deve ser considerada inabilitada por não ter cumprido todos os requisitos da fase de habilitação. Assim, alega o seguinte:

*“1.1 – A empresa, ora atual arrematante, não apresentou NENHUM CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, que comprove as exigências constantes no subitem 9.7.12.7 do*

*Edital, em especial quanto a ausência de qualquer comprovação relacionada aos serviços de TERRAPLENAGEM E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE CONCRETOS NIVELADAS;*

*1.2 Explica-se! Para o fim de TENTAR cumprir com a exigência do edital a empresa RCOM acostou a CAT de nº 2220558598/2022, cujo profissional responsável técnico é o Sr. Jairo do Rego Barros, que é Engenheiro Industrial Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho,*

*1.3 Ocorre que, nenhuma destas duas formações da engenharia, possuem a ATRIBUIÇÃO TÉCNICA para atuação em serviços de TERRAPLENAGEM E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE CONCRETOS NIVELADAS, posto que são serviços relativos a obras CIVIL, cujo escopo é de atribuição exclusiva do ENGENHEIRO CIVIL, conforme dispõe a Resolução nº 218/73 do CONFEA.*

*1.4 Fato este, inclusive, que foi objeto de impugnação do edital e que foi CORRETAMENTE RECONHECIDO O ERRO E PRONTAMENTE CORRIGIDO por esta Pregoeira, conforme se verifica nos documentos e registros do certame;*

*1.5 Desta forma, cumpre RESSALTAR que a própria CAT de nº 2220558598/2022 apresentada pela empresa RCOM ressalva na primeira página, o seguinte: Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.*

*1.6 Com efeito, apesar do serviços de terraplenagem constarem do ATESTADO do Município de Garanhuns, estes não estão devidamente reconhecido no CREA/PE, posto que o profissional da CAT não possui atribuição técnica para executá-los, o que os invalidam.*



*2. De igual forma, a empresa RCOM TAMBÉM DEVE SER INABILITADA POR DESCUMPRIR A EXIGÊNCIA DO SUBITEM 9.7.12.5 DO EDITAL, tendo em vista que a Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/PE apresentada ESTÁ INVÁLIDA.*

*2.1 Explica-se! A empresa RCOM procedeu com alteração ao contrato social em 10/11/2022, com alteração do tipo societário, razão social e capital social. No entanto, não levou estas relevantes informações a registro, averbação e atualização perante o CREA/PE, o que invalida a certidão emitida com os dados desatualizados, conforme preconiza a própria CERTIDÃO DO CREA/PE, que assim EXPRESSA e IMPÕE: “Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos”*

*2.2. Portanto, a certidão apresentada está INVÁLIDA, deixando a empresa RCOM de cumprir com A EXIGÊNCIA DO SUBITEM 9.7.12.5*

*2.3 Ressalta-se que este fato já foi julgado várias vezes por esta Colenda Comissão, entendendo neste mesmo correto sentido. Certidão do CREA inválida, descumprimento do edital e, via de consequência, devida inabilitação ao licitante faltoso.” (LOCABOX).*

A fim de garantirmos a segurança do processo licitatório em comento, em especial no que se refere ao cumprimento de todas as fases que o compõe, de acordo com a legislação vigente, procedemos a análise minuciosa das documentações apresentadas pela empresa RCOM, bem como, cuidadosamente apreciamos as alegações da empresa LOCABOX.

Dessa forma, observa-se que a Certidão de Acervo Técnico – CAT apresentada pela empresa RCOM, em nome do sr. Jairo do Rego Barros, que é Engenheiro Industrial Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, possui  
Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro – Garanhuns-PE  
Fone: (87) 3762-7062



fé pública, uma vez que foi expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE), órgão oficial que possui tanto a atribuição quanto fé pública pela emissão de suas certidões, tratando-se, portanto, de documento que expõe informações válidas, dentro daquilo a que o Conselho se destina.

Analisando a referida certidão, é possível verificar que dentre as atividades técnicas descritas na CAT, constam: 16 – EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #1.2.3 - DE APLICAÇÃO DE CONCRETO 55 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO 584.00 UNIDADE; 16 - EXECUÇÃO ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.7 - PARA FINS DIVERSOS 46 - EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO 89.00 UNIDADE; 16 - EXECUÇÃO ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE DESMONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.2.2 - PARA EDIFICAÇÃO PROVISÓRIA 46 - EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO 89.00 UNIDADE; 16 - EXECUÇÃO GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM 55 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO 1335.00 METRO QUADRADO;

É mister ressaltar que **objeto principal do Pregão Eletrônico nº 007/2023 é o serviço de locação de container do tipo módulo habitável**, sendo pois o serviço de terraplanagem e instalação de placas de concretos niveladas, um acessório ao principal, de modo supervisionado pela equipe de engenheiros civis da Secretaria de Educação, não havendo assim a imprescindibilidade de que tal serviço - que é apenas de adequação e nivelção do terreno que receberá o container - seja assinado por Engenheiro Civil.

Ademais, conforme previsão no ordenamento jurídico, mais precisamente no Decreto nº 23.569/33:

Art. 31. São da competência do engenheiro industrial:

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;
- b) a direção, fiscalização e construção de edifícios;

Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro – Garanhuns-PE  
Fone: (87) 3762-7062



- c) o estudo, projeto, direção, execução e exploração de instalações industriais, fábricas e oficinas;
- d) o estudo e projeto de organização e direção das obras de caráter tecnológico dos edifícios industriais;
- e) assuntos de engenharia legal, em conexão com os mencionados nas alíneas a e deste artigo;
- f) vistorias e arbitramentos relativos à matéria das alíneas anteriores.

Entende-se ainda que o estudo topográfico executado pelo profissional de engenharia industrial está diretamente relacionado ao serviço de terraplanagem:

“A terraplenagem e o estudo topográfico estão diretamente conectados, afinal de contas, a topografia estuda exatamente o solo antes de ser usado para a construção de um empreendimento.

Neste caso, este tipo de estudo ajuda a decidir as melhores ações de acordo com o tipo de solo. Ou seja, é o mais indicado para determinar onde será necessário aterro ou retirada de terra.

Esse tipo de decisão só é possível depois de um estudo topográfico, que é o único que permite entender e qualificar o que será feito no terreno da obra, ou seja, a terraplenagem adequada.” (Disponível em <https://andaluga.com.br/2021/04/29/como-e-feito-o-estudo-topografico-para-terraplenagem/>).

Ante o exposto, **entende-se que as atividades técnicas atribuídas na CAT emitida em nome do engenheiro Jairo, englobam o serviço acessório de terraplanagem e instalação de placas de concretos niveladas, tanto por se tratarem de um serviço acessório de menor escala que visa propiciar a instalação do objeto principal, como porque o mesmo se dará sob a supervisão da equipe de engenheiros civis da Secretaria de Educação, e ainda porque é uma extensão do serviço de estudo topográfico, conforme prevê o decreto supracitado.**

Por fim, no tocante à alegação de que Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/PE apresentada pela empresa arrematante estaria inválida, em virtude de a empresa RCOM ter promovido alteração ao contrato social em 10/11/2022,

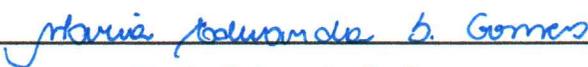
**Secretaria de  
Educação**



com alteração do tipo societário, razão social e capital social, mas não levado tais informações a registro, averbação e atualização perante o CREA/PE, a **pregoeira responsável promoverá as diligências cabíveis.**

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,



**Maria Eduarda S. Gomes**

Engenheira Civil – CREA/PE 181931901-6

Maria Eduarda Silva Gomes  
Engenheira Civil  
CREA-PE 181931901-6